

18/11/2014

Por Adriana Roder - Advogada

Publicada no DOE de 18/11/2014 e republicada em 22/11/2014, a Resolução SMA 92/2014 define as autorizações para uso e manejo de fauna silvestre, no âmbito do Estado de São Paulo, quais sejam:

- Autorização Prévia - AP;
- Autorização de Instalação - AI;
- Autorização de Uso e Manejo - AM;
- Autorização Especial - AE;
- Autorização de Manejo in situ de Animais Silvestres;
- Autorização de Transporte de Animais Silvestres.

Em síntese, as autorizações serão solicitadas e emitidas por meio do Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre do Estado de São Paulo (GEFAU), um sistema informatizado, acessado por meio da rede mundial de computadores e que atua como banco de dados e de gestão dos empreendimentos e atividades de uso e manejo de fauna silvestre.

Abaixo relacionamos os empreendimentos ou atividades de uso ou manejo de fauna silvestre que devem se cadastrar no referido Sistema:

- Jardim Zoológico;
- Criadouro Comercial de fauna silvestre;
- Criadouro Científico de fauna silvestre para fins de pesquisa;
- Criadouro Científico de fauna silvestre para fins de conservação;
- Mantenedor de fauna silvestre;
- Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS;
- Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS;
- Estabelecimento Comercial de fauna silvestre;
- Abatedouro e frigorífico de fauna silvestre;
- Área de Soltura e Monitoramento de fauna silvestre - ASM;
- Programa de Soltura e Monitoramento de fauna silvestre;
- Ações de manejo de fauna silvestre in situ (vida livre);
- Depósito de Animais Silvestres – TDAS;
- Guarda de Animais Silvestres - TGAS.

Novas categorias de empreendimentos ou atividades que venham a ser criadas também deverão realizar o cadastro no GEFAU para obtenção da autorização pretendida.

Uso e manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo

A norma define as autorizações para uso e manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (GEFAU)

[Resolução SMA 92, de 14/11/2014](#)

Importa destacar que, para se cadastrarem no GEFAU, os empreendimentos ou atividades deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, de que trata o artigo 1º da Lei Estadual 14.626/2011, e seu regulamento.

Cabe ao empreendimento ou responsável pela atividade de uso ou manejo de fauna silvestre, no âmbito GEFAU: (i) inserir dados; (ii) manter atualizado o registro de acervo faunístico (plantel); (iii) manter atualizada a movimentação de plantel; e (iv) solicitar as devidas autorizações.

A norma adverte que as ações acima mencionadas são de natureza declaratória, estando o interessado sujeito às penalidades previstas na legislação vigente em caso de inconsistência, incongruência, omissões ou fraudes nas informações prestadas.

Foi atribuída ao Departamento de Fauna Silvestre, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - DeFau/CBRN, a emissão das autorizações que ficarão condicionadas:

(i) ao preenchimento pelo Interessado de todas as informações no GEFAU e/ou apresentação de documentação via sistema ou via impressa;

(ii) à análise técnica das informações apresentadas, nos casos em que se fizer necessário;

(iii) ao deferimento da solicitação.

Por fim, a resolução em comento faz referência à emissão do Termo de Depósito de Animais Silvestres – TDAS e do Termo de Guarda de Animais Silvestres – TGAS, bem como às autorizações decorrentes da atividade de criação amadorista de passeriformes.

A Resolução SMA 92/2014 entrou em vigor em 18 de novembro de 2014, ficando revogada a Resolução SMA 25/2010 que tratava do assunto.